



# MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

---

Campos de Júlio – MT, 23 de abril de 2026.

Ofício nº 002/2026/CMDRS/CJ

**Excelentíssimo Senhor**  
**Irineu Marcos Parmeggiani**  
**Prefeito Municipal de Campos de Júlio – MT**

**Assunto:** Solicitação de Homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Senhor Prefeito,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Campos de Júlio, no exercício de suas atribuições legais previsto na Lei Municipal N° 200 de 30 de outubro De 2003 e Lei n°.2.394, de 11 de dezembro de 2025, lei n°2.404 de 02 fevereiro 2026 e decreto n°.22 de 11 de fevereiro de 2026, vem por meio deste, respeitosamente solicitar a homologação do Regimento Interno deste Conselho, aprovado em reunião realizada no dia 22 de abril de 2026, conforme ata anexa.

O referido Regimento Interno tem como finalidade disciplinar o funcionamento, as competências e a organização das atividades do Conselho, visando garantir maior transparência, legalidade e eficácia nas ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do nosso município.

Certos de poder contar com a atenção e apoio de Vossa Excelência, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

---

**Alexandre Murilo Pellicoli**  
**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**  
**Campos de Júlio – MT**





# MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

#### Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela **Lei Municipal nº 216/2025**, é órgão colegiado de caráter **deliberativo, consultivo, normativo e propositivo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, com atuação voltada ao desenvolvimento rural sustentável do Município de Campos de Júlio.

**Art. 2º** São finalidades do Conselho:

- I – participar da definição de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;
- II – promover a integração de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil;
- III – incentivar a melhoria da qualidade de vida da população rural;
- IV – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos voltados ao setor rural, especialmente o Plano Municipal da Agricultura Familiar – PMAF;
- V – promover estudos, levantamentos e ações que fortaleçam a atividade rural no Município;
- VI – zelar pela aplicação correta dos recursos públicos destinados ao setor rural.

#### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Art. 3º** O Conselho será composto de forma **paritária**, sendo:

- I – **50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público;**
- II – **50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil**, conforme definido na **Lei Municipal nº 216/2025**.

**Art. 4º** Cada entidade integrante do Conselho indicará formalmente **1 (um) representante titular e 1 (um) suplente**, com mandato de **2 (dois) anos**, permitidas **reconduções por igual período de forma sucessiva**.

**Parágrafo único.** As substituições poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal da entidade ao Conselho.

**Art. 5º** Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por **Portaria do Prefeito Municipal**, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e **não remuneradas**.





# MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

---

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O CMDRS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

**Art. 8º** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário, por maioria simples, para mandato de **2 (dois) anos**, permitida **uma recondução**.

### CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDRS.

**Art. 10** As reuniões do Conselho serão:

- I – **ordinárias**, realizadas trimestralmente;
- II – **extraordinárias**, convocadas pelo Presidente, por 1/3 dos conselheiros ou por solicitação do Poder Executivo.

§1º A participação dos conselheiros poderá ocorrer de forma online, quando necessário.

§2º As pautas deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.

§3º As convocações poderão ser feitas por e-mail, WhatsApp ou outro meio oficial equivalente.

**Art. 11** O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em exercício. Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, a reunião poderá ser instalada com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 12** As deliberações serão tomadas por **maioria simples** dos presentes, salvo disposições em contrário.

**Art. 13** Todas as reuniões serão registradas em **atas**, assinadas pelos conselheiros presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.





# MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

**Art. 14** A ausência não justificada em **3 (três) reuniões consecutivas** ou **4 (quatro) alternadas**, no período de 1 (um) ano, implicará na perda do mandato.

### CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 15** Compete ao Conselho:

- I – deliberar sobre diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável;
- II – propor e acompanhar políticas públicas voltadas ao setor;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à agricultura familiar;
- IV – aprovar o planejamento anual do Conselho;
- V – instituir câmaras temáticas ou grupos de trabalho quando necessário;
- VI – convidar técnicos, especialistas ou representantes de entidades para participarem das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 16** Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – encaminhar as deliberações do Conselho;
- IV – coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva.

**Art. 17** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar nas atividades administrativas do Conselho.

**Art. 18** Compete ao Secretário Executivo:

- I – lavrar e organizar as atas das reuniões;
- II – organizar documentos e correspondências;
- III – manter atualizada a lista de conselheiros;
- IV – apoiar administrativamente as atividades do Conselho.

### CAPÍTULO VI – DA PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

**Art. 19** O Conselho poderá substituir a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros que descumprir dispositivos da **Lei Municipal nº 216/2025** ou deste Regimento, mediante decisão de **2/3 (dois terços)** dos conselheiros.

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.





# MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS.

---

**Art. 21** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua **aprovação pelo Plenário do Conselho e homologação por Decreto do Prefeito Municipal.**

**Campos de Júlio – MT, 23 de abril de 2026.**

---

**Alexandre Murilo Pellicoli**  
**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**  
**Campos de Júlio – MT**

---

**Irineu Marcos Parmeggiani**  
**Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT**





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

830AF8F1DCA84901950C7C11573C4E00

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/830AF8F1DCA84901950C7C11573C4E00>